



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

Edital

Processo Administrativo Nº2546/2026

Pregão Eletrônico 08/2026

Diretoria de Administração e Finanças

Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026

Tipo de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Valor máximo estimado da contratação (12 meses): R\$ 83.220,36 (oitenta e três mil duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

A contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e coleta de resíduos das dependências da AGESAN-RS, contemplando o atendimento da Sede em Porto Alegre/RS (Lote 01) e do Escritório Litoral em Tramandaí/RS (Lote 02). Os serviços incluem o fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios, insumos e materiais de limpeza necessários à perfeita execução das atividades, pelo período de 12 (doze) meses.

O PRESIDENTE da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO, utiliza o presente instrumento convocatório para tornar público aos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil, no dia 01 de setembro de 2026, às 10h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 10h do dia 31 de agosto de 2026, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação, higienização e coleta de resíduos das dependências da AGESAN-RS, sob o regime de execução indireta, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza, materiais de limpeza e sacos de lixo, dividida em **02 (dois) lotes geográficos independentes**, conforme especificações constantes deste Edital e de seu Anexo II – Termo de Referência.

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento –Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

LOTE 01 – Sede Porto Alegre/RS

Prestação de serviços de limpeza e conservação na sede da AGESAN-RS, localizada na Rua Félix da Cunha, nº 1009, salas 802 e 302, Porto Alegre/RS, abrangendo aproximadamente **380 m²** de área interna, com carga horária de **12 (doze) horas semanais**, distribuídas em **03 (três) atendimentos de 04 (quatro) horas**.

LOTE 02 – Escritório Regional do Litoral – Tramandaí/RS

Prestação de serviços de limpeza e conservação no escritório regional localizado na Rua 12 de Abril, Tramandaí/RS, abrangendo aproximadamente **45 m²** de área interna, com carga horária de **04 (quatro) horas semanais**, correspondente a **01 (um) atendimento semanal de 04 (quatro) horas**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente cadastrado e habilitado no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, providenciando a obtenção de chave de identificação e senha de acesso, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

2.2. As orientações para cadastramento, acesso e utilização do sistema eletrônico poderão ser consultadas no endereço eletrônico **<https://bll.org.br/>**.

2.3. Além de manter seu cadastro regular perante o sistema eletrônico, é de responsabilidade do licitante:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes, verdadeiras e válidas suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da AGESAN-RS por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança da senha de acesso, solicitando seu imediato bloqueio.

2.3.4. Utilizar exclusivamente a chave de identificação e a senha de acesso para participação neste Pregão Eletrônico.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, quando houver interesse ou necessidade.

2.4. A participação neste Pregão Eletrônico implica a plena ciência e aceitação de todas as disposições constantes deste Edital e de seus anexos.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observado o disposto nos itens 4 e 5, podendo ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas para participação no certame, ficando sujeito às sanções legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade das informações prestadas.

3.2.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Declaração de enquadramento como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI), produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, quando aplicável, para fins de usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de receita bruta previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

3.2.5. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

3.3. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado na respectiva solicitação, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4. O licitante deverá apresentar exclusivamente os documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, abstendo-se de encaminhar documentos estranhos ao objeto da licitação ou desnecessários à análise da proposta e da habilitação.

4. PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas e da fase de lances, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, por lote, contendo o valor mensal e o valor global para o período de 12 (doze) meses, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza, sacos de lixo, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, tributos, seguros, despesas administrativas e demais encargos incidentes sobre a contratação.

4.4. Durante a fase de cadastramento da proposta e da disputa de lances, é vedada a inclusão de qualquer informação que possibilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta, observado o disposto na legislação aplicável.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de lances e definida a melhor proposta para cada lote, será concedido ao licitante provisoriamente vencedor o prazo de até 08 (oito) horas para encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, da proposta readequada ao valor final ofertado e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e desde que aceita pelo Pregoeiro.

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas:

- I – À complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II – À atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

5.3. É facultado aos licitantes encaminhar os documentos de habilitação juntamente com o cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, com o objetivo de conferir maior celeridade ao procedimento licitatório.

5.4. Como condição prévia ao julgamento da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o atendimento às condições de participação previstas neste Edital, podendo realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e demais bases públicas pertinentes, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como a outros sistemas oficiais que se mostrem pertinentes.

5.5. Os documentos complementares à proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro durante a realização de diligências deverão ser encaminhados no prazo por ele fixado, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso devidamente justificado.

5.6. A habilitação do licitante será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1 Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, quando houver, ou ato constitutivo consolidado;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da legislação vigente.

5.6.4. Qualificação Técnico-Operacional:

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, consistentes em

serviços de limpeza, asseio, conservação ou higienização predial, não sendo exigida comprovação de área mínima, quantitativos mínimos ou quantitativos acumulados.

6. DA GARANTIA

6.1. Não será exigida garantia da proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela AGESAN-RS.

7.2. A solicitação deverá ser formalizada pela contratada, contendo a justificativa da necessidade da subcontratação e a identificação da empresa subcontratada.

7.3. A empresa subcontratada deverá comprovar o atendimento das condições mínimas de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.4. A subcontratação não implicará qualquer vínculo jurídico entre a AGESAN-RS e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que:

8.1.1. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. Possuam vínculo direto ou indireto com dirigentes, empregados ou agentes públicos da AGESAN-RS, quando caracterizada situação de impedimento, conflito de interesses ou qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável;

8.1.3. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

9. ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E DESEMPATE

9.1. A etapa competitiva será realizada na forma de disputa **aberta**, com duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente por períodos sucessivos de

02 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos da etapa em andamento, nos termos da regulamentação aplicável.

9.2. O intervalo mínimo entre os lances corresponderá a **até 5% (cinco por cento)** do valor do último lance ofertado para o respectivo lote, conforme parametrização do sistema eletrônico.

9.3. Encerrada a etapa de lances, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses de empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO E RECURSOS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Quando a proposta apresentada revelar indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de documentos e informações que demonstrem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, especialmente quanto à composição dos custos, encargos trabalhistas, insumos, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo promover diligências para subsidiar sua decisão.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

10.4. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, assegurado aos demais licitantes igual prazo para apresentação de contrarrazões, contado do término do prazo do recorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

11.1. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, quando não houver recurso, ou pela autoridade competente, nos casos em que houver apreciação recursal, seguindo-se a homologação do procedimento pelo Presidente da AGESAN-RS.

11.2. Homologado o certame, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as demais condições legais e contratuais.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e desde que comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

12.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário, em conta de titularidade da contratada.

12.3. O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação da correta execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais, podendo a Administração promover diligências para conferência das informações apresentadas.

13. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. A contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, processos, dados e rotinas administrativas da AGESAN-RS a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista no contrato, mesmo após o seu encerramento.

13.2. A contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o atendimento das obrigações legais decorrentes da contratação.

13.3. A contratada responderá por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizados por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir as questões oriundas deste Edital e do contrato dele decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II – Termo de Referência (TR);

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

Porto Alegre, 07 de agosto de 2026.

Gustavo Diogo Finck
Presidente da AGESAN-RS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2546/2026

Objeto: A contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e coleta de resíduos das dependências da AGESAN-RS, compreendendo a Sede, localizada em Porto Alegre/RS (Lote 01), e o Escritório Regional do Litoral, localizado em Tramandaí/RS (Lote 02), com fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização é necessária para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, organização e conservação das instalações da AGESAN-RS, proporcionando ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento de servidores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes.

1.2. A Sede da AGESAN-RS, localizada em Porto Alegre/RS, ocupa atualmente área aproximada de 380 m², composta por duas salas administrativas e seis banheiros, com circulação média diária de aproximadamente 30 pessoas. As características físicas do ambiente, especialmente a existência de divisórias, portas e janelas internas em vidro, exigem limpeza periódica para garantir a adequada conservação das instalações e a manutenção das condições de uso. A limpeza das fachadas externas não integra o objeto da contratação, por ser de responsabilidade do condomínio.

1.3. O Escritório Regional do Litoral, localizado em Tramandaí/RS, possui área aproximada de 45 m², composta por uma sala comercial e um banheiro, apresentando fluxo significativamente menor de pessoas. Em razão dessas características, a necessidade operacional da unidade é atendida mediante prestação dos serviços uma vez por semana, com jornada estimada de quatro horas.

1.4. A necessidade da contratação decorre também do histórico da Administração. O Pregão Presencial nº 11/2023 restou deserto, evidenciando a baixa atratividade do modelo anteriormente adotado. Visto que a reduzida carga horária semanal torna o contrato comercialmente menos atraente para grandes fornecedores, optou-se por manter o parcelamento do objeto em dois lotes geográficos (Porto Alegre e Tramandaí). Essa medida visa facilitar a participação de empresas locais, ampliar a competitividade do certame e adequar a contratação às características operacionais de cada unidade.

1.5. A contratação contempla, ainda, o fornecimento, pela contratada, de todos os equipamentos, utensílios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo sacos para acondicionamento de resíduos e produtos de limpeza adequados. Essa medida garante a padronização dos serviços e possibilita o correto gerenciamento dos resíduos, em conformidade com as normas de coleta seletiva adotadas pelos condomínios onde estão instaladas as unidades da AGESAN-RS.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) da AGESAN-RS para o exercício de 2026, encontrando-se alinhada ao planejamento

institucional e às necessidades administrativas da Agência.

2.2. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização das unidades da AGESAN-RS, constituindo serviço contínuo indispensável ao adequado funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento das condições de saúde, segurança e bem-estar dos usuários das instalações.

2.3. A solução proposta observa o planejamento orçamentário da Agência e será compatibilizada com o orçamento estimado da contratação, a ser definido a partir da pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, respeitada a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício.

2.4. Além disso, a presente contratação substituirá a contratação atualmente mantida por dispensa de licitação, decorrente do insucesso do Pregão Presencial nº 11/2023, permitindo a regularização definitiva da prestação dos serviços mediante procedimento licitatório realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e coleta de resíduos justifica-se pela inexistência de pessoal próprio no quadro da AGESAN-RS para a execução dessas atividades, tornando necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a adequada manutenção das dependências da Agência.

3.2. A solução adotada está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e observa o princípio da eficiência administrativa, permitindo que os recursos humanos da AGESAN-RS permaneçam dedicados às suas atividades finalísticas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

3.3. A definição da solução também considerou a experiência obtida em contratações anteriores. O Pregão Presencial nº 11/2023 restou deserto, evidenciando a necessidade de readequação do modelo da contratação. Diante disso, optou-se pela manutenção do parcelamento do objeto em dois lotes distintos, correspondentes à Sede, em Porto Alegre/RS, e ao Escritório Regional do Litoral, em Tramandaí/RS, permitindo maior competitividade e adequação às características de cada unidade.

3.4. O dimensionamento da carga horária foi definido considerando a área física, o fluxo de usuários e as necessidades operacionais de cada unidade. Para a Sede, em Porto Alegre, estimou-se a necessidade de três atendimentos semanais de quatro horas cada, em razão da maior área ocupada, do número de sanitários e do fluxo diário de pessoas. Para o Escritório Regional do Litoral, em Tramandaí, estimou-se um atendimento semanal de quatro horas, compatível com sua estrutura física e demanda operacional.

3.5. A contratação compreende, ainda, o fornecimento de todos os equipamentos, utensílios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, observadas as normas de coleta seletiva adotadas pelos condomínios onde estão localizadas as unidades da AGESAN-RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às necessidades da AGESAN-RS, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Prestação continuada dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de limpeza, conservação, higienização e coleta de resíduos da Sede, em Porto Alegre/RS (Lote 01), e do Escritório Regional do Litoral, em Tramandaí/RS (Lote 02).

II – Execução dos serviços em jornada parcial, observadas as seguintes frequências:

a) Lote 01 – Sede (Porto Alegre/RS): 3 (três) atendimentos semanais de 4 (quatro) horas cada, totalizando 12 (doze) horas semanais;

b) Lote 02 – Escritório Regional do Litoral (Tramandaí/RS): 1 (um) atendimento semanal de 4 (quatro) horas, totalizando 4 (quatro) horas semanais.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados em dias úteis e em horários previamente definidos pela AGESAN-RS, de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades.

III – Fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra necessária, observada a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.

IV – Fornecimento de equipamentos, utensílios, materiais, produtos de limpeza e insumos necessários à execução dos serviços, inclusive sacos para acondicionamento de resíduos em quantidade e características compatíveis com a demanda de cada unidade.

V – Execução dos serviços de acordo com cronograma de atividades, contemplando rotinas periódicas e contínuas de limpeza, conservação e higienização das áreas internas, mobiliários, sanitários, copas, portas, divisórias e superfícies envidraçadas acessíveis.

VI – Gerenciamento adequado dos resíduos, com segregação, acondicionamento e destinação conforme as normas de coleta seletiva e as regras estabelecidas pelos condomínios onde estão localizadas as unidades da AGESAN-RS.

VII – Utilização de produtos de limpeza regularizados pelos órgãos competentes, observando critérios de sustentabilidade, segurança e preservação das instalações.

VIII – Substituição imediata de materiais, equipamentos ou produtos considerados inadequados pela fiscalização, sempre que comprometerem a qualidade da execução dos serviços.

IX – Disponibilização de profissionais uniformizados, identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades.

X – Responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução

contratual, bem como pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

XI – Observância das orientações da fiscalização contratual, promovendo as correções necessárias sempre que identificadas inconsistências na execução dos serviços.

Parágrafo único. A limpeza das fachadas externas não integra o objeto da contratação, por constituir responsabilidade dos respectivos condomínios. Os serviços restringem-se às áreas internas e às superfícies envidraçadas acessíveis a partir do interior das unidades, sem necessidade de trabalho em altura ou utilização de equipamentos especiais.

4.2. Da Subcontratação

Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela AGESAN-RS, quando demonstrada sua necessidade e desde que não haja prejuízo à qualidade dos serviços, à fiscalização contratual ou à responsabilidade da contratada.

4.2.1. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de garantir a adequada execução contratual, a futura licitação deverá prever requisitos de habilitação compatíveis com o objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade e do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. A exigência deverá ser compatível com as características de cada lote, observando-se a complexidade e o porte dos serviços, de forma a assegurar a participação do maior número possível de interessados, sem comprometer a capacidade técnica necessária à execução contratual.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1. A licitante deverá apresentar a documentação prevista na Lei nº 14.133/2021 para demonstração de sua qualificação econômico-financeira, compreendendo, no mínimo:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

5.3.2. Caso tecnicamente justificado, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo ou outros indicadores econômico-financeiros, observados os limites previstos na legislação e a proporcionalidade em relação ao objeto contratado.

5.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.4.1. A futura contratada deverá comprovar regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, além das demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Sustentabilidade: Como requisito da contratação, deverá ser exigida declaração de que os produtos de limpeza utilizados são devidamente regularizados pelos órgãos competentes e, sempre que possível, biodegradáveis, bem como de que serão adotadas práticas voltadas ao uso racional de recursos naturais e à correta segregação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

6.1. Para definição da solução mais adequada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e as práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública para a contratação de serviços de limpeza e conservação predial. Foram consideradas as seguintes alternativas:

6.1.1. Execução direta pela AGESAN-RS

Alternativa considerada inviável, tendo em vista que a AGESAN-RS não possui cargos ou servidores destinados às atividades de limpeza e conservação predial, nem estrutura administrativa para a execução direta desses serviços.

6.1.2. Contratação de profissionais autônomos ou pessoas físicas

Alternativa considerada inadequada, em razão dos riscos relacionados à continuidade da prestação dos serviços, à ausência de substituição em casos de afastamentos, bem como à maior complexidade da gestão contratual e aos potenciais riscos trabalhistas decorrentes da execução continuada das atividades.

6.1.3. Contratação de empresa especializada

Alternativa considerada mais adequada, por possibilitar o fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, assegurando continuidade, padronização, eficiência operacional e responsabilização contratual da empresa prestadora.

6.2. Considerando as características das unidades da AGESAN-RS, optou-se pelo parcelamento da contratação em dois lotes distintos, correspondentes à Sede, em Porto Alegre/RS, e ao Escritório Regional do Litoral, em Tramandaí/RS, permitindo maior competitividade e participação de empresas estabelecidas em cada região.

6.3. Justificativa da solução adotada

A contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços mostrou-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. O levantamento de mercado demonstrou que a terceirização desses serviços constitui prática amplamente adotada pela Administração Pública, especialmente para atividades de apoio administrativo, permitindo maior eficiência na execução contratual e melhor alocação dos recursos humanos da Administração às suas atividades finalísticas.

6.4. A divisão do objeto em dois lotes atende às características operacionais de cada unidade da AGESAN-RS, amplia a competitividade do certame e reduz o risco de insucesso da licitação, observado o histórico do Pregão Presencial nº 11/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação, higienização e coleta de resíduos das dependências da AGESAN-RS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

7.2. A contratação será estruturada em dois lotes distintos, correspondentes às unidades da AGESAN-RS localizadas em Porto Alegre/RS e Tramandaí/RS, permitindo que cada unidade seja atendida de acordo com suas características operacionais e necessidades específicas.

7.3. O Lote 01 contempla a Sede da AGESAN-RS, em Porto Alegre/RS, abrangendo área aproximada de 380 m², composta por duas salas administrativas e seis sanitários. A prestação dos serviços ocorrerá três vezes por semana, com jornada de quatro horas por atendimento, totalizando doze horas semanais.

7.4. O Lote 02 contempla o Escritório Regional do Litoral, em Tramandaí/RS, composto por sala comercial com aproximadamente 45 m² e um sanitário. Para essa unidade, os serviços serão prestados uma vez por semana, durante quatro horas.

7.5. Em ambos os lotes, a contratação compreenderá o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, bem como a coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos gerados, observadas as normas de coleta seletiva aplicáveis.

7.6. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1. A estimativa das quantidades foi elaborada nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características físicas das unidades da AGESAN-RS, a circulação média de usuários, a frequência necessária para manutenção das condições de higiene e conservação dos ambientes e o histórico de utilização dos serviços.

8.2. Memória de Cálculo do Dimensionamento

O dimensionamento da contratação foi estabelecido com base na área física das unidades, na frequência de atendimento necessária e no tempo estimado para execução das rotinas previstas no Termo de Referência, resultando na seguinte estimativa operacional:

Lote 01 – Sede Porto Alegre/RS

- Área aproximada: 380 m², distribuídos entre o 3º e o 8º andar;
- Frequência de atendimento: 03 (três) vezes por semana;
- Jornada por atendimento: 04 (quatro) horas;
- Carga horária semanal estimada: 12 (doze) horas;
- Carga horária mensal estimada: aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas.

Lote 02 – Escritório Regional do Litoral – Tramandaí/RS

- Área aproximada: 45 m²;
- Frequência de atendimento: 01 (uma) vez por semana;
- Jornada por atendimento: 04 (quatro) horas;
- Carga horária semanal estimada: 04 (quatro) horas;
- Carga horária mensal estimada: aproximadamente 16 (dezesesseis) horas.

8.3. Tabela 1 - Demonstrativo do Dimensionamento dos Lotes

Lote	Área aproximada	Frequência	Jornada por atendimento	Carga horária semanal	Carga horária mensal estimada
Lote 01 – Sede Porto Alegre	380 m²	3 atendimentos/ semana	4 horas	12 horas	aproximadamente 48 horas
Lote 02 – Escritório Regional do Litoral	45 m²	1 atendimento/ semana	4 horas	4 horas	aproximadamente 16 horas

8.4. Premissas para a Estimativa dos Custos

8.4.1. A estimativa do valor da contratação será consolidada mediante pesquisa de preços de mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.4.2. Para a composição do valor estimado da contratação serão considerados, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Custos de mão de obra, observadas as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas bases territoriais;

II – Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais benefícios legais e convencionais;

III – Fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos, utensílios, sacos para acondicionamento de resíduos e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

IV – Custos administrativos, despesas indiretas, tributos, seguros, transporte, lucro e demais custos inerentes à execução contratual.

8.4.3. O valor estimado da contratação será apresentado após a conclusão da pesquisa de preços, passando a integrar o presente Estudo Técnico Preliminar e servindo de referência para a definição do orçamento estimado da licitação.

8.5. Das Garantias**8.5.1. Garantia da Proposta**

Considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da contratação e a ampla competitividade esperada para o certame, conclui-se pela não exigência de garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária à adequada condução do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, a criação de custos adicionais aos licitantes e eventual restrição à competitividade.

8.5.2. Garantia de Execução Contratual

Da mesma forma, conclui-se pela dispensa da exigência de garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, de baixa complexidade operacional, com fiscalização permanente pela Administração, pagamento mensal condicionado ao ateste dos serviços efetivamente executados e previsão de aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento.

A eventual exigência de garantia, no caso concreto, não se mostra necessária para resguardar o interesse público, podendo representar custo adicional aos licitantes e restringir a competitividade do certame, sem ganho proporcional para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**9.1. Estimativa do valor da contratação**

9.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as propostas comerciais obtidas durante a pesquisa de mercado e os valores praticados nos contratos atualmente vigentes da AGESAN-RS, devidamente atualizados monetariamente e ajustados às condições do novo objeto.

9.1.2. A composição do valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tributos, despesas indiretas, lucro, fornecimento de equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza, sacos para acondicionamento de resíduos e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Tabela 2 - Valores estimados para a contratação:

Lote	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Lote 01 – Sede Porto Alegre/RS	R\$ 4.641,78	R\$ 55.701,36
Lote 02 – Escritório Regional do Litoral – Tramandaí/RS	R\$ 2.293,25	R\$ 27.519,00
Valor Global da Contratação	R\$ 6.935,03	R\$ 83.220,36

9.2. Metodologia e justificativa da estimativa

9.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante a utilização da média aritmética simples dos preços obtidos na pesquisa de mercado. Para cada lote foi considerada a média entre as propostas comerciais válidas recebidas de fornecedores do ramo e o valor do contrato atualmente vigente na AGESAN-RS, previamente atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizado exclusivamente como parâmetro comparativo para composição do orçamento estimado.

9.2.2. No caso do Lote 01, o valor do contrato vigente também foi ajustado proporcionalmente à ampliação da frequência semanal dos serviços, passando de 02 (dois) para 03 (três) atendimentos semanais, de forma a refletir as condições previstas para a presente contratação.

9.2.3. A utilização do contrato atualmente vigente como parâmetro complementar justifica-se pela reduzida quantidade de propostas válidas obtidas durante a pesquisa de mercado. Para a formação da estimativa de preços, a AGESAN-RS encaminhou solicitações de orçamento a aproximadamente 60 (sessenta) empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, tendo recebido apenas 02 (duas) propostas comerciais válidas, conforme registrado no Relatório de Pesquisa de Preços que integra o processo administrativo. Nessas circunstâncias, o contrato vigente foi utilizado exclusivamente como elemento complementar de aferição da compatibilidade dos preços praticados, previamente atualizado monetariamente e ajustado às condições do objeto, sem substituir a pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4. A composição da estimativa considerou, ainda, os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, fornecimento de equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza, sacos para acondicionamento de resíduos, despesas administrativas, logística, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços.

9.2.5. A metodologia adotada buscou refletir os preços efetivamente praticados no mercado, preservando a exequibilidade da futura contratação e observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

9.2.6. Por fim, o valor estimado foi confrontado com a disponibilidade orçamentária da AGESAN-RS e servirá como referência para a condução do procedimento licitatório, observados os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Memória de cálculo da estimativa

Para definição do orçamento estimado foram considerados os valores obtidos na pesquisa de mercado e, de forma complementar, os valores dos contratos atualmente vigentes da AGESAN-RS, atualizados monetariamente pelo IPCA e, quando aplicável, ajustados ao novo escopo da contratação.

Tabela 3 - Lote 01 – Sede Porto Alegre/RS

Fonte utilizada	Valor (R\$)
Proposta Planservice	R\$ 6.843,07
Proposta Mestra J&G	R\$ 4.650,78
Contrato vigente atualizado pelo IPCA e ajustado para 3 atendimentos semanais	R\$ 2.431,50
Média aritmética	R\$ 4.641,78

Tabela 4 - Lote 02 – Escritório Regional do Litoral – Tramandaí/RS

Fonte utilizada	Valor (R\$)
Proposta Mestra J&G	R\$ 3.714,40
Contrato vigente atualizado pelo IPCA	R\$ 872,10
Média aritmética	R\$ 2.293,25

Observação: O valor utilizado como parâmetro referente aos contratos atualmente vigentes foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até a data da elaboração da estimativa. Para o Lote 01, o valor também foi ajustado proporcionalmente à ampliação da frequência semanal dos serviços, passando de 2 (dois) para 3 (três) atendimentos semanais, de modo a refletir as condições do objeto da presente contratação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada de forma parcelada, mediante divisão do objeto em dois lotes, correspondentes à Sede da AGESAN-RS, em Porto Alegre/RS, e ao Escritório Regional do Litoral, em Tramandaí/RS.

10.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado em razão das características operacionais de cada unidade, da distância geográfica entre os municípios e das diferenças de demanda pelos serviços, permitindo o dimensionamento específico da execução para cada local.

10.3. A divisão em lotes também amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas de diferentes portes e estabelecidas nas respectivas regiões, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a execução contratual.

10.4. Além disso, o parcelamento reduz custos logísticos, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e diminui o risco de insucesso da licitação, considerando o histórico do Pregão Presencial nº 11/2023, que evidenciou a necessidade de readequação da modelagem da contratação.

10.5. Por fim, a contratação por lotes proporciona maior segurança na gestão contratual, permitindo que eventuais ocorrências relacionadas a um dos lotes não comprometam a continuidade da prestação dos serviços na outra unidade da AGESAN-RS.

10.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação atende aos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS

11.1. Com a contratação pretendida, a AGESAN-RS busca assegurar a manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e organização de suas unidades administrativas, proporcionando ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades institucionais e ao atendimento de servidores, colaboradores e visitantes.

11.2. Os principais resultados esperados são:

I - Manutenção contínua das condições de salubridade e higiene das dependências da Sede, em Porto Alegre/RS, e do Escritório Regional, em Tramandaí/RS;

II - Preservação da infraestrutura, mobiliário e demais bens patrimoniais, contribuindo para o aumento de sua vida útil;

III - Execução padronizada dos serviços de limpeza, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos pela contratada;

IV - Adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, observando as normas ambientais e os procedimentos de coleta seletiva adotados pelos condomínios onde se encontram instaladas as unidades;

V - Redução da necessidade de aquisição, armazenamento e controle de materiais de limpeza pela Administração;

VI - Otimização da atuação dos servidores da AGESAN-RS, permitindo que permaneçam dedicados às atividades finalísticas da Agência;

VII - Ampliação da competitividade da licitação por meio do parcelamento do objeto em dois lotes, possibilitando maior participação de empresas especializadas e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. Os resultados serão acompanhados pela fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, da qualidade dos serviços executados e da regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de recursos;

II – Elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória;

III – Realização do procedimento licitatório e análise da documentação de habilitação da licitante vencedora;

IV – Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Alinhamento com as administrações dos condomínios onde estão localizadas as unidades da AGESAN-RS, para definição dos procedimentos de acesso dos prestadores de serviço e das regras de utilização das áreas comuns e de descarte de resíduos.

12.2. Não há necessidade de realização de capacitação específica para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, uma vez que a execução do objeto possui baixa complexidade e será acompanhada por agentes designados pela Administração.

13. AVALIAÇÃO DE RISCOS

13.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados à contratação, bem como as respectivas medidas de prevenção e mitigação.

Tabela 3 - Avaliação de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva / Mitigação
Licitação deserta ou fracassada	Média	Alto	Parcelamento do objeto em dois lotes, realização de pesquisa de preços compatível com o mercado e ampla divulgação do certame.
Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Média	Alto	Fiscalização contínua da execução contratual, aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.
Interrupção da prestação dos serviços por ausência de profissionais	Média	Alto	Exigência de substituição dos profissionais pela contratada sempre que necessário, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
Inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias	Baixa	Alto	Fiscalização documental periódica da regularidade da contratada, conforme previsto na legislação e no contrato.
Utilização de materiais ou produtos inadequados	Baixa	Médio	Exigência de utilização de produtos adequados e regularmente registrados pelos órgãos competentes, sujeita à fiscalização da Administração.
Danos ao patrimônio da AGESAN-RS durante a execução dos serviços	Baixa	Médio	Responsabilização da contratada pelos danos causados e acompanhamento permanente da execução contratual.
Descarte inadequado de resíduos	Baixa	Médio	Observância das normas ambientais e dos procedimentos de coleta seletiva adotados pelos condomínios e pela legislação aplicável.

13.2. Considerando as medidas de prevenção previstas e a fiscalização contratual, conclui-se que os riscos identificados apresentam nível aceitável e poderão ser adequadamente gerenciados durante a execução do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Após análise do planejamento anual da AGESAN-RS, verificou-se que a presente contratação não depende da realização prévia ou concomitante de outra contratação para sua execução, possuindo autonomia operacional.

14.2. Entretanto, identifica-se como contratação correlata a futura aquisição de materiais de higiene e consumo destinados ao abastecimento das unidades administrativas da

Agência. Os objetos, embora complementares, possuem finalidades distintas e não se confundem.

14.3. A presente contratação contempla exclusivamente a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento, pela contratada, dos equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, tais como detergentes, desinfetantes, saneantes, panos, esponjas, sacos para acondicionamento de resíduos e demais insumos de limpeza.

14.4. Por sua vez, a contratação correlata destina-se ao fornecimento de materiais de higiene e consumo utilizados pelos servidores e visitantes, tais como papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido e itens similares, cuja aquisição permanecerá sob responsabilidade da AGESAN-RS.

14.5. Assim, conclui-se que não existem contratações interdependentes que condicionem a execução deste objeto, havendo apenas contratação correlata de natureza complementar, sem prejuízo à viabilidade técnica, operacional ou financeira da solução proposta.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização possui potencial para gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de água, energia elétrica, utilização de produtos químicos e geração de resíduos sólidos.

15.2. Com vistas à minimização desses impactos, deverão ser observadas, durante a execução contratual, as seguintes medidas:

I – Utilização de produtos de limpeza regularmente registrados pelos órgãos competentes, priorizando aqueles que apresentem menor impacto ambiental e sejam compatíveis com as normas sanitárias vigentes;

II – Adoção de práticas que promovam o uso racional da água e da energia elétrica durante a execução dos serviços, evitando desperdícios;

III – Realização da segregação e destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e com os procedimentos de coleta seletiva adotados pelos condomínios onde estão localizadas as unidades da AGESAN-RS;

IV – Correta destinação das embalagens e demais resíduos provenientes dos produtos utilizados na execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis;

V – Orientação dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais, ao uso adequado dos produtos de limpeza e à utilização consciente dos recursos naturais.

15.3. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e poderão ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento das medidas acima descritas.

16. REQUISITOS DE ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA)

16.1. Em observância aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade social e da boa governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação incorpora requisitos de ESG compatíveis com seu objeto.

16.1.1. Pilar Ambiental (Environmental)

A contratação deverá priorizar a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

I - Utilização de produtos de limpeza regularmente registrados pelos órgãos competentes, preferencialmente aqueles de menor impacto ambiental;

II - Uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais;

III - Segregação e destinação adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação vigente e os procedimentos de coleta seletiva.

16.1.2. Pilar Social (Social)

A execução contratual deverá observar a legislação trabalhista e promover condições adequadas de trabalho aos profissionais empregados na prestação dos serviços, incluindo:

I - Fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades;

II - Disponibilização de uniformes e identificação funcional dos empregados;

III - Observância das normas de saúde e segurança do trabalho;

IV - Respeito aos direitos trabalhistas, previdenciários e às convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional.

16.1.3. Pilar de Governança (Governance)

A contratação deverá observar princípios de integridade, transparência e conformidade legal, compreendendo:

I - Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;

II - Fiscalização permanente do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

III - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na execução do contrato;

IV - Manutenção de comunicação permanente entre a contratada e a fiscalização da AGESAN-RS para solução de ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

16.2. A adoção desses requisitos busca promover uma contratação pública mais sustentável, responsável e alinhada às boas práticas de gestão, contribuindo para a adequada execução do objeto e para a geração de valor à Administração Pública.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo de limpeza, conservação e higienização, indispensável ao funcionamento regular das unidades da AGESAN-RS, a contratação observará as seguintes diretrizes:

17.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a existência de disponibilidade orçamentária.

17.3. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prazo destinado à mobilização da contratada, incluindo a disponibilização da equipe, dos equipamentos, dos materiais e dos demais recursos necessários à execução contratual.

17.4. A classificação do objeto como serviço contínuo decorre da necessidade permanente de manutenção das condições de higiene, conservação e salubridade das dependências da AGESAN-RS, sendo sua interrupção capaz de comprometer o adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. Modalidade de Licitação

Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por proporcionar maior competitividade, transparência e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.3. Critério de Julgamento

O critério de julgamento recomendado é o de menor preço por lote, considerando o parcelamento do objeto em dois lotes independentes, conforme justificativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

18.4. Requisitos de Habilitação

Os requisitos de habilitação deverão compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as exigências estritamente necessárias para assegurar a capacidade da futura contratada de executar o objeto.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, conclui-se que a contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização das unidades da AGESAN-RS mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público.

19.2. A solução proposta atende às necessidades da Administração, apresenta viabilidade técnica e econômica, observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e está alinhada ao planejamento institucional da Agência.

19.3. Além disso, o parcelamento do objeto em dois lotes distintos demonstra-se medida adequada para ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de empresas especializadas e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2026

Franciele Grings dos Santos
Diretora de Administração e Finanças

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 2546/2026
Pregão Eletrônico Nº 08/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de asseio, conservação e higienização predial, sob o regime de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das dependências da Sede Administrativa da AGESAN-RS, localizada em Porto Alegre/RS (Lote 01), e do Escritório Litoral, localizado em Tramandaí/RS (Lote 02), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o Processo Administrativo nº 2546/2026, o qual demonstrou a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e sua compatibilidade com o planejamento da AGESAN-RS, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada pela AGESAN-RS consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de asseio, conservação e higienização predial, sob o regime de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento dos equipamentos, utensílios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

4.2. A contratação será realizada em **02 (dois) lotes independentes**, correspondentes às unidades da AGESAN-RS localizadas em Porto Alegre/RS e Tramandaí/RS, observadas as especificações e frequências de execução previstas neste Termo de Referência.

4.3. A solução compreende, no mínimo, o fornecimento dos seguintes recursos pela contratada:

I – Mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, identificada e capacitada para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência;

II – Equipamentos, utensílios e ferramentas necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e condições suficientes para atender às necessidades de cada unidade;

III – Materiais e produtos de limpeza, devidamente regularizados pelos órgãos competentes, compatíveis com as superfícies existentes e adequados à execução dos

serviços de higienização e conservação;

IV – Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, em tamanhos compatíveis com as necessidades da execução contratual e com as regras de coleta seletiva dos respectivos condomínios;

V – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho, bem como sua substituição sempre que necessário.

4.4. Compete à contratada fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção, reposição e substituição dos materiais, equipamentos e utensílios sempre que apresentarem desgaste, defeito ou condições inadequadas de uso.

4.5. Não integram o escopo de fornecimento da contratada os materiais de higiene pessoal destinados ao uso dos servidores, colaboradores e visitantes, tais como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, cuja aquisição será de responsabilidade da AGESAN-RS.

4.6. Caberá à contratada, durante a execução dos serviços, realizar a reposição dos materiais de higiene fornecidos pela AGESAN-RS nos respectivos dispensers e suportes, sempre que necessário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. A contratação deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis à prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e produtos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência.

5.1.3. A execução contratual ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a AGESAN-RS.

5.2. Requisitos de Habilitação e Regularidade

5.2.1. As empresas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica: documentação que comprove a constituição regular da empresa e a representação legal de seus responsáveis, na forma da legislação vigente.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação Econômico-Financeira: apresentação da documentação exigida na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, destinada à comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

IV – Qualificação Técnica: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de limpeza, conservação ou higienização predial compatíveis com o objeto da contratação.

5.2.3. Considerando a natureza comum do objeto e visando ampliar a competitividade do certame, não serão exigidos quantitativos mínimos de execução, número mínimo de postos de trabalho anteriormente contratados ou certificações específicas de sistemas de gestão, sem prejuízo da comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto.

5.3. Requisitos para a Execução dos Serviços

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

I – Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho;

II – Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário;

III – Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

IV – Utilizar produtos de limpeza regularizados pelos órgãos competentes, adequados às superfícies existentes e, sempre que possível, biodegradáveis e de menor impacto ambiental;

V – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a AGESAN-RS;

VI – Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização ou quando necessário para assegurar a continuidade dos serviços, o profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou que deixar de comparecer ao serviço;

VII – Observar as normas internas da AGESAN-RS e dos edifícios onde os serviços serão prestados, providenciando, quando exigido, o cadastramento prévio de seus empregados para acesso às dependências;

VIII – Executar os serviços de acordo com as rotinas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

IX – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Diretrizes Gerais de Execução

I – Responsabilidade da Contratada

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício, relação de subordinação ou pessoalidade entre seus empregados e a AGESAN-RS, cabendo à empresa a direção, supervisão e gestão dos profissionais disponibilizados para a execução contratual.

II – Prevenção de Contaminação Cruzada

A contratada deverá utilizar panos, mops, baldes e demais utensílios exclusivos para cada ambiente, observando sistema de identificação por cores ou método equivalente que impeça a contaminação cruzada entre sanitários, copa e áreas administrativas.

III – Dias e Horários de Execução

Os dias e horários de execução dos serviços serão definidos pela AGESAN-RS em conjunto com a contratada antes do início da execução contratual, podendo ser alterados sempre que houver necessidade administrativa, respeitada a carga horária prevista para cada lote.

IV – Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e eficiente, observando as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a preservar a higiene, conservação, organização e salubridade das dependências da AGESAN-RS.

6.2. Checklist Operacional – Lote 01 (Sede Porto Alegre)

Considerando a área aproximada de 380 m², composta atualmente por salas administrativas, copa e 06 (seis) sanitários, os serviços deverão observar as seguintes rotinas:

6.2.1. Semana A – Prioridade: 8º andar, manutenção: 3º andar.

Dia 1		
Atividade	8º Andar (Limpeza Completa)	3º Andar (Manutenção)
Recolher resíduos de todas as salas, copa e sanitários	☐	☐
Substituir sacos de lixo	☐	☐
Higienizar completamente os sanitários (vasos, pias, torneiras, espelhos e divisórias)	☐	☐ (higienização rápida)
Reabastecer papel higiênico, papel toalha e sabonete	☐	☐
Limpar copa (pia, bancada e	☐	☐

eletrodomésticos)		(somente limpeza da pia e bancada)
Remover poeira dos pisos	☐	☐ (áreas principais)
Passar mop úmido em todo o piso	☐	☐ (corredores e recepção)
Remover pó de mesas, cadeiras, armários e telefones	☐	☐ (mesas principais)
Dia 2		
Atividade	8º Andar (Limpeza Completa)	3º Andar (Manutenção)
Recolher resíduos e substituir sacos de lixo	☐	☐
Higienizar sanitários e reabastecer dispensers	☐	☐
Limpar portas, maçanetas, interruptores e rodapés	☐	☐
Limpar divisórias, portas de vidro e espelhos internos	☐	☐ (somente remoção de marcas)
Limpar mesas, armários e balcões	☐	☐
Passar mop úmido	☐	☐
Dia 3		
Atividade	8º Andar (Limpeza Completa)	3º Andar (Manutenção)
Recolher todos os resíduos e substituir sacos de lixo	☐	☐
Higienizar sanitários e reabastecer dispensers	☐	☐
Limpeza completa da copa	☐	☐ (limpeza básica)
Limpeza geral dos pisos	☐	☐
Limpeza de superfícies altas acessíveis (topo de armários, prateleiras e mobiliário)	☐	☐

6.2.2. Semana B – Prioridade: 3º andar, manutenção: 8º andar.

Aplicam-se as mesmas rotinas da Semana A, invertendo-se apenas o pavimento prioritário.

6.3 Rotinas Mensais (Executadas às Quartas-feiras)

As atividades abaixo serão executadas de forma alternada, dedicando-se aproximadamente 1 (uma) hora do atendimento para sua realização.

Semana do mês	Atividade	3º Andar	8º Andar
1ª “Dia 2”	Limpeza completa de janelas, esquadrias, portas de vidro e divisórias internas		☒
2ª “Dia 2”	Limpeza completa de janelas, esquadrias, portas de vidro e divisórias internas	☒	
3ª “Dia 2”	Remoção de poeira alta, teias de aranha, luminárias e topo de armários		☒
4ª “Dia 2”	Remoção de poeira alta, teias de aranha, luminárias e topo de armários	☒	

6.4. Cronograma de Rotinas Periódicas – Lote 01 (Sede Porto Alegre)

Além das rotinas semanais, deverão ser executadas atividades de limpeza periódica, com periodicidade bimestral e alternância entre os pavimentos, de forma a garantir a conservação dos ambientes sem comprometer a execução das atividades rotineiras.

Periodicidade	Pavimento	Atividades
1º mês do ciclo bimestral	8º Andar	☐ Limpeza interna de armários e arquivos; ☐ Limpeza de monitores, telefones, teclados e demais periféricos; ☐ Limpeza interna e externa dos frigobares; ☐ Limpeza de prateleiras e nichos.
2º mês do ciclo bimestral	3º Andar	☐ Limpeza interna de armários e arquivos; ☐ Limpeza de monitores, telefones, teclados e demais periféricos; ☐ Limpeza interna e externa dos frigobares; ☐ Limpeza de prateleiras e nichos.

6.5. Checklist Operacional – Lote 02 (Escritório Tramandaí)

Considerando a área aproximada de 45 m², composta atualmente por sala administrativa, copa de apoio e 01 (um) sanitário, os serviços deverão observar as seguintes rotinas:

Atendimento Semanal (01 vez por semana)

Atividade	Execução
Recolher resíduos e substituir sacos de lixo	☐
Higienizar completamente o sanitário	☐
Reabastecer dispensers com insumos fornecidos pela AGESAN-RS	☐
Limpar piso com varrição e mop úmido	☐
Remover pó de mesas, cadeiras, balcão e equipamentos	☐
Limpar portas, janelas, espelhos e vidros internos	☐

Rotina Mensal (última visita do mês)

Atividade	Execução
Limpeza completa de vidros internos e esquadrias	☐
Remoção de poeira alta, teias de aranha, luminárias e cantos das paredes	☐

6.6 As rotinas, frequências e checklists estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade definir os padrões mínimos de qualidade e o resultado esperado da contratação, constituindo instrumento de fiscalização da execução contratual. A definição da forma de execução, da distribuição das atividades entre os empregados, da organização da jornada e da gestão da mão de obra é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra nem subordinação dos trabalhadores à CONTRATANTE.

6.7. As rotinas descritas constituem padrão mínimo esperado de execução dos serviços, admitindo-se adequações operacionais promovidas pela contratada, desde que mantida a frequência, a qualidade e o resultado contratados.

6.7. Fiscalização da Execução

A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização da AGESAN-RS, que verificará o cumprimento das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo determinar:

I – A correção imediata de falhas verificadas;

II – A repetição de serviços executados de forma inadequada;

III – A substituição de materiais, equipamentos ou produtos considerados impróprios ou insuficientes;

IV – A adoção de medidas corretivas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

6.8. Substituição de Profissionais

6.8.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.8.2. Na hipótese de ausência do profissional designado, por qualquer motivo, caberá à contratada providenciar sua substituição em prazo compatível com a continuidade dos serviços, sem prejuízo da qualidade da execução.

6.8.3. A AGESAN-RS poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução do contrato, cabendo à contratada promover a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização.

7. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E ESG**7.1. Pilar Ambiental (Environmental)**

A execução dos serviços deverá observar práticas que promovam o uso racional dos

recursos naturais e a redução dos impactos ambientais, especialmente:

I – Utilizar racionalmente água e energia elétrica durante a execução dos serviços, evitando desperdícios;

II – Utilizar métodos de limpeza compatíveis com a natureza das atividades, sendo vedado o uso de mangueiras ou de lavagem por alagamento nas áreas internas das unidades da AGESAN-RS;

III – Utilizar produtos de limpeza devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observando, sempre que possível, a utilização de produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;

IV – Realizar a segregação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as regras de coleta seletiva e os procedimentos adotados pelos edifícios onde funcionam as unidades da AGESAN-RS;

V – Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos provenientes dos produtos utilizados na prestação dos serviços.

7.2. Pilar Social (Social)

A contratada deverá adotar práticas que promovam condições adequadas de trabalho, respeito aos direitos dos trabalhadores e valorização das pessoas, observando, no mínimo:

I – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução contratual;

II – Observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional durante toda a vigência do contrato;

III – Fornecer gratuitamente uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se por sua reposição sempre que necessário;

IV – Promover ambiente de trabalho livre de qualquer forma de discriminação, assédio ou tratamento degradante, observando os princípios da igualdade, do respeito à dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

7.3. Pilar de Governança (Governance)

Na execução do contrato, deverão ser observadas práticas de governança, transparência e integridade, especialmente:

I – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação;

II – Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à Administração Pública;

III – Cooperar com a fiscalização da AGESAN-RS, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

IV – Manter canal de comunicação atualizado para atendimento das demandas da

fiscalização e adoção tempestiva das providências solicitadas;

V – Comunicar imediatamente à AGESAN-RS qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento das obrigações assumidas.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão e fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela AGESAN-RS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada prestação do objeto.

8.2. Competências do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotinas previstas neste Termo de Referência;

II – Registrar ocorrências, orientar a contratada quanto à correção de falhas e solicitar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

III – Verificar a qualidade dos serviços prestados, a frequência das visitas, a utilização dos equipamentos e materiais necessários e o atendimento às exigências de segurança e sustentabilidade;

IV – Conferir a documentação apresentada para fins de pagamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível;

V – Atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução dos serviços;

VI – Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, sugerindo a aplicação das medidas cabíveis.

8.3. Recebimento dos serviços

Os serviços serão recebidos mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

I – O recebimento provisório ocorrerá mediante ateste do Fiscal do Contrato, após a verificação da execução dos serviços no período correspondente.

II – Verificada a conformidade da execução e da documentação exigida para pagamento, o Fiscal do Contrato emitirá o recebimento definitivo, autorizando o encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

III – Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover sua correção no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

8.4. Glosas e descontos

O pagamento poderá sofrer glosas proporcionais quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem hipóteses de glosa, entre outras:

I – Ausência injustificada do profissional escalado para a execução dos serviços, sem substituição em prazo razoável previamente definido pela fiscalização;

II – Não execução das atividades previstas para o período;

III – Execução dos serviços em desacordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – Utilização de materiais ou equipamentos inadequados que comprometam a qualidade dos serviços;

V – Descumprimento das obrigações contratuais que resulte em prejuízo à execução do objeto.

Parágrafo único. As glosas serão proporcionais à extensão da inexecução ou da falha verificada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção

A seleção da futura contratada será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.2. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

A licitação observará os seguintes parâmetros:

I – Modalidade: Pregão, na forma eletrônica;

II – Critério de julgamento: menor preço por lote;

III – Regime de execução: empreitada por preço global;

IV – Modo de disputa: aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Adjudicação dos lotes

Os lotes serão julgados e adjudicados de forma independente, observando-se o critério de menor preço por lote.

Parágrafo único. Será permitida a adjudicação de um ou de ambos os lotes à mesma licitante, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada para cada lote.

9.4. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 o tratamento favorecido previsto na legislação, especialmente quanto:

I – Ao direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II – Ao prazo para regularização da documentação fiscal, social e trabalhista, quando cabível;

III – Aos demais benefícios legalmente previstos.

9.5. Critérios de aceitabilidade das propostas

Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

I – Atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

II – Apresentem preços compatíveis com os valores estimados pela Administração e com os praticados no mercado;

III – Demonstrem viabilidade para a adequada execução do objeto.

Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contenham vícios insanáveis ou não atendam às exigências do Edital ou deste Termo de Referência;

II – Apresentem preços superiores ao orçamento estimado da contratação, quando este for divulgado;

III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Não comprovem sua exequibilidade, quando solicitada pela Administração.

9.6. Diligências

Quando houver indícios de inexequibilidade, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos sobre a proposta, a Administração poderá promover diligências para que a licitante apresente documentos e informações complementares que demonstrem a viabilidade da execução do objeto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as propostas comerciais obtidas durante a pesquisa de mercado, bem como os valores praticados nos contratos atualmente vigentes da AGESAN-RS, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e, no caso do Lote 01, ajustados proporcionalmente à ampliação da frequência semanal dos serviços.

10.2. Valores estimados da contratação

Os valores máximos estimados para a presente contratação são os seguintes:

Lote	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Lote 01 – Sede Porto Alegre/RS	R\$ 4.641,78	R\$ 55.701,36

Lote 02 – Escritório Regional do Litoral – Tramandaí/RS	R\$ 2.293,25	R\$ 27.519,00
Valor Global da Contratação	R\$ 6.935,03	R\$ 83.220,36

10.3. Composição da estimativa

A estimativa da contratação foi fundamentada nas propostas comerciais válidas obtidas durante a pesquisa de mercado e nos valores praticados nos contratos atualmente executados pela AGESAN-RS, atualizados monetariamente pelo IPCA e compatibilizados com o escopo da presente contratação.

Em razão da baixa adesão do mercado à pesquisa de preços, apesar das amplas diligências realizadas pela Administração, foram encaminhadas solicitações de orçamento a mais de 60 (sessenta) empresas especializadas, tendo sido obtidas 02 (duas) propostas comerciais válidas. A memória de cálculo, a metodologia adotada para a formação do preço estimado e o Relatório de Pesquisa de Preços integram o processo administrativo e fundamentam o orçamento estimado da licitação.

10.4. Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da AGESAN-RS, observada a disponibilidade de recursos para o exercício financeiro correspondente.

A classificação orçamentária será informada pelo setor competente antes da publicação do Edital, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Período Verificado: 01/01/2026 - 05/08/2026

Saldo Inicial: R\$ 976.123,00

Saldo Disponível: R\$ 165.179,00

Percentual Utilizado: 83,08%

Percentual Disponível: 16,92%

Conta Contábil Vinculada: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste do Fiscal do Contrato quanto à regular execução dos serviços.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da AGESAN-RS e encaminhada ao Fiscal do Contrato acompanhada dos documentos necessários à conferência da regularidade da contratação.

11.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de PIX, em chave vinculada ao CNPJ da empresa contratada, previamente informada e mantida atualizada perante a AGESAN-RS.

11.4. Para a liberação do pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação, podendo a Administração solicitar, sempre que entender necessário, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou necessária para a adequada fiscalização do contrato.

11.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a AGESAN-RS poderá suspender o pagamento até que a contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. Constatadas falhas na execução dos serviços, poderão ser aplicadas glosas proporcionais sobre o valor da Nota Fiscal, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Caso a Nota Fiscal contenha incorreções, ou seja apresentada sem a documentação necessária, será devolvida à contratada para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação correta dos documentos.

11.8. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da AGESAN-RS, o valor devido será atualizado na forma da legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, constitui obrigação da contratada:

12.1. Da execução dos serviços

I – Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização em conformidade com as especificações, rotinas, periodicidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

II – Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos de limpeza, materiais de consumo e sacos de lixo necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso;

III – Utilizar exclusivamente produtos de limpeza regularizados pelos órgãos competentes, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;

IV – Efetuar a coleta, segregação e destinação dos resíduos conforme as orientações da fiscalização e as normas de coleta seletiva dos condomínios onde os serviços forem executados;

V – Repor, sempre que necessário, os materiais de sua responsabilidade utilizados na execução dos serviços, de forma a não comprometer a continuidade das atividades;

VI – Realizar o abastecimento dos dispensers de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido com os insumos fornecidos pela AGESAN-RS.

12.2. Da gestão da mão de obra

I – Disponibilizar profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados e aptos à execução das atividades contratadas;

II – Fornecer gratuitamente e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades, observando a legislação trabalhista e as normas de segurança do trabalho;

III – Substituir, sempre que necessário, o profissional que deixar de comparecer ao serviço ou cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a AGESAN-RS;

V – Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo canais permanentes de comunicação com a fiscalização.

12.3. Das obrigações administrativas

I – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Apresentar, para fins de pagamento, a documentação prevista neste Termo de Referência e no contrato;

III – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Reparar, às suas expensas, os danos causados à AGESAN-RS ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

V – Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e rotinas administrativas da AGESAN-RS a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando, quando aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

VI – Cumprir as determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias para sanar, no prazo estabelecido, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da AGESAN-RS, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1. Do apoio à execução dos serviços

I – Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, garantindo o acesso dos profissionais da contratada às dependências da Sede Administrativa, em Porto Alegre/RS, e do Escritório Litoral, em Tramandaí/RS, nos dias e horários previamente estabelecidos;

II – Disponibilizar os materiais de higiene pessoal destinados ao abastecimento dos sanitários e copas, tais como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, quando previstos como de responsabilidade da AGESAN-RS;

III – Disponibilizar local adequado para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, quando necessário;

IV – Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. Da gestão e fiscalização do contrato

I – Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível;

III – Atestar a execução dos serviços, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

IV – Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida;

V – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação, no contrato e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Das relações com os empregados da contratada

I – Abster-se de praticar atos que caracterizem vínculo empregatício ou subordinação direta em relação aos empregados da contratada;

II – Encaminhar ao preposto da contratada as solicitações, orientações, comunicações e determinações relacionadas à execução dos serviços;

III – Não exigir dos empregados da contratada atividades estranhas ao objeto contratado ou incompatíveis com as atribuições previstas neste Termo de Referência;

IV – Zelar para que a execução contratual ocorra em ambiente seguro e em conformidade com as normas internas da AGESAN-RS.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 156, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

14.2. Das sanções aplicáveis

Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Da multa

A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

I – Na hipótese de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

II – Na hipótese de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de até 10%

(dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

III – O pagamento da multa não exime a contratada da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

14.4. Do procedimento administrativo

A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Das glosas contratuais

A aplicação de glosas decorrentes da execução parcial, inadequada ou insatisfatória dos serviços observará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência para a fiscalização contratual.

Parágrafo único. A glosa possui natureza compensatória, correspondendo ao não pagamento dos serviços não executados ou executados em desconformidade, não se confundindo com as sanções administrativas previstas neste item, podendo ambas ser aplicadas quando cabíveis.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

15.2. O contrato poderá ser extinto:

I – Unilateralmente pela AGESAN-RS, nas hipóteses previstas em lei;

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

15.3. Constituem, dentre outras previstas na legislação, hipóteses que poderão ensejar a extinção unilateral do contrato pela AGESAN-RS:

I – Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – Execução dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou das determinações da fiscalização;

III – Paralisação injustificada da execução dos serviços;

IV – Reincidência no descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais

ou contratuais;

V – Subcontratação, cessão ou transferência do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando não regularizadas no prazo concedido pela Administração;

VII – Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exonera a contratada da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

15.5. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à transição dos serviços, assegurando a continuidade da execução até a efetiva substituição, quando solicitado pela AGESAN-RS, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos legais.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à segurança das informações tratadas em decorrência da execução contratual.

16.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do contrato deverá limitar-se às informações estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta.

16.3. A contratada responsabiliza-se por:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do contrato e no estrito cumprimento das instruções da AGESAN-RS, quando aplicável;

II – Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – Comunicar imediatamente à AGESAN-RS a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais relacionados à execução contratual, informando as medidas adotadas para sua contenção e mitigação;

IV – Garantir que seus empregados, prepostos e colaboradores mantenham sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais informações de caráter reservado a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

16.4. Os profissionais da contratada deverão observar absoluto dever de confidencialidade durante a execução dos serviços, sendo vedado:

I – Divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar, para qualquer finalidade alheia ao contrato, informações obtidas nas dependências da AGESAN-RS;

II – Fotografar, filmar, copiar ou registrar documentos, equipamentos, sistemas, instalações ou quaisquer informações internas da AGESAN-RS sem autorização prévia e expressa da Administração.

16.5. A contratada responderá pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste item, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil e penal, quando aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, vinculando a Administração e os licitantes quanto às condições da contratação.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas internas aplicáveis da AGESAN-RS.

17.3. Da Vistoria Técnica

17.3.1. A realização de vistoria técnica nos locais de execução dos serviços é facultativa e destina-se exclusivamente ao conhecimento das condições de execução do objeto.

17.3.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes para justificar o descumprimento das obrigações contratuais ou solicitar alterações de preços, devendo apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução, conforme modelo constante do Edital.

17.3.3. A vistoria, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto à AGESAN-RS, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

17.4. Integram este Termo de Referência todos os seus anexos, bem como os documentos que vierem a compor o processo de contratação.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir as questões oriundas da execução contratual que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.6. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente da AGESAN-RS, passando a integrar o processo administrativo correspondente.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2026.

Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO III

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Processo Administrativo nº 2546/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede administrativa à [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [MUNICÍPIO], por meio de seu representante legal Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF], vem, por meio deste, DECLARAR, para fins de participação em certame promovido pela AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, que:

- a) Não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta dos Municípios integrantes da AGESAN-RS, nos últimos 12 (doze) meses.
- b) Não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- d) Atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Não está incurso nas penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com a AGESANRS.
- f) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (quando for o caso);
- g) Tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços e/ou a entrega dos itens, objeto desta contratação/aquisição, estando inclusas, nos custos apresentados, todas as despesas necessárias à sua adequada execução/entrega;
- h) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando plenamente de acordo com as cláusulas do edital;
- i) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente;
- j) Assume integral responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos apresentados na presente licitação;
- k) Declara que tem pleno conhecimento do conteúdo do edital, seus anexos e da legislação aplicável, aos quais se submete integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre, XX de xxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

[Nome completo]

[Cargo na empresa]

AGESAN – RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Rua Félix da Cunha, 1009, Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO IV

Pregão Eletrônico nº 08/2026

Processo Administrativo nº 2546/2026

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante _____,
CNPJ nº _____, se enquadra como:

- () Microempresa;
() Empresa de Pequeno Porte;
() Cooperativa de Trabalho; nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Local e data Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Profissional de Contabilidade Habilitado

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2546/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL POR JORNADA PARCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS E A EMPRESA

_____.

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.466.876/0001-14, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 1009, Sala 802, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GUSTAVO DIOGO FINCK, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, na cidade de _____/RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2546/2026**, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e seus anexos;

II – O Termo de Referência;

III – A proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – Os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2546/2026, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização das dependências da AGESAN-RS, compreendendo a coleta interna e o acondicionamento dos resíduos sólidos comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios, materiais, materiais e produtos de limpeza, equipamentos de proteção individual (EPIs) e sacos de lixo, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento.

2.2. Os serviços serão executados conforme o(s) lote(s) adjudicado(s), identificado(s) a seguir:

() LOTE 01 – Sede Porto Alegre/RS: Prestação dos serviços na sede administrativa da AGESAN-RS, localizada na Rua Félix da Cunha, nº 1009, salas 802 e 302, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, abrangendo aproximadamente 380 m² de área interna, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, distribuídas em 03 (três) atendimentos semanais de 04 (quatro) horas.

() LOTE 02 – Escritório Regional do Litoral – Tramandaí/RS: Prestação dos serviços no Escritório Regional do Litoral, abrangendo aproximadamente **45 m²** de área interna, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, correspondente a 01 (um) atendimento semanal de 04 (quatro) horas.

2.3. A execução dos serviços observará integralmente as rotinas, frequências, padrões de qualidade, checklists operacionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser executados em estrita observância às especificações, rotinas, frequências, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, observando-se as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

3.2. Para o **Lote 01 – Sede Porto Alegre/RS**, os serviços serão executados mediante sistema de revezamento semanal entre o 3º e o 8º andar, alternando-se a prioridade de limpeza completa e a manutenção dos pavimentos, conforme cronograma, matriz de rotinas, checklists operacionais e atividades periódicas estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. Para o **Lote 02 – Escritório Regional do Litoral – Tramandaí/RS**, os serviços serão executados em atendimento semanal, compreendendo as atividades de limpeza, asseio, higienização, conservação e acondicionamento dos resíduos sólidos comuns, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

3.4. Os cronogramas, matrizes de rotinas, frequências, checklists operacionais e demais instrumentos de fiscalização previstos no Termo de Referência destinam-se exclusivamente à definição dos padrões mínimos de qualidade, da periodicidade e do resultado esperado da contratação, constituindo parâmetros para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, não caracterizando controle da jornada de trabalho, distribuição individual de tarefas ou forma de organização dos empregados da CONTRATADA.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, competindo exclusivamente à CONTRATADA a gestão administrativa, técnica, operacional e disciplinar de seus empregados, inclusive quanto à distribuição das atividades, organização das escalas, controle da jornada, substituição de profissionais e demais atos inerentes à administração de pessoal, sendo vedado à CONTRATANTE exercer poder diretivo sobre os trabalhadores da CONTRATADA ou praticar atos que possam caracterizar vínculo empregatício.

3.6. Compete à CONTRATADA fornecer toda a mão de obra, equipamentos, utensílios, ferramentas, materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços, excetuados os insumos de higiene pessoal destinados aos usuários das dependências da AGESAN-RS.

3.7. O fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido destinados aos sanitários e demais dependências da AGESAN-RS será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar o controle, a reposição e o abastecimento dos respectivos dispensers durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

4.2. A execução dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, observado o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, todas as providências necessárias à mobilização operacional, incluindo a disponibilização de pessoal, equipamentos, utensílios, materiais, produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), de modo a assegurar o início regular da execução contratual.

4.4. Eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, da demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para a execução do presente Contrato, não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente ao Lote _____ do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

6.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

6.4. Os valores contratados compreendem todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, materiais e produtos de limpeza, sacos para acondicionamento de resíduos, equipamentos, utensílios, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, fretes,

seguros, tributos, taxas, administração, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.4. Os preços contratados são suficientes para remunerar integralmente a execução dos serviços, não sendo devida qualquer remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

6.5. Os valores previstos nesta cláusula possuem caráter estimativo para fins de execução orçamentária e contratual, podendo sofrer variações exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, devendo o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura corresponder ao da empresa contratada.

7.3. Como condição para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como, quando solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual.

7.4. Verificada qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova a regularização no prazo estabelecido, ficando o pagamento suspenso até a efetiva correção das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.5. O atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável à CONTRATANTE não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais nem altera os prazos de execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da AGESAN-RS, consignadas nos exercícios financeiros correspondentes, observada a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: Recursos Livres (0001).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste produzirá efeitos a partir da data em que se completar o período aquisitivo de 12 (doze) meses, vedada a aplicação de efeitos financeiros retroativos anteriores à data do requerimento, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente alterem os encargos originalmente assumidos pelas partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser promovido por iniciativa da CONTRATANTE ou mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados a ocorrência do fato gerador, o nexo de causalidade e o efetivo impacto sobre os custos da execução contratual.

10.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA será analisado pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração do desequilíbrio alegado.

10.4. Para instrução do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I – Requerimento formal, contendo justificativa circunstanciada e demonstração do nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos custos da contratação;

II – Planilha comparativa de custos, evidenciando os valores originalmente propostos e os custos atualizados;

III – Documentação comprobatória da variação dos custos, tais como notas fiscais, convenções coletivas de trabalho, índices oficiais, tabelas de referência, pesquisas de mercado ou outros documentos idôneos;

IV – Memória de cálculo demonstrando o impacto financeiro do evento sobre a execução contratual e a recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

10.5. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e manifestação da CONTRATANTE, produzindo efeitos somente após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, por meio de Portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

11.2. A fiscalização será realizada mediante acompanhamento da execução dos serviços, conferência dos checklists operacionais, registros das ocorrências verificadas e demais instrumentos de controle adotados pela CONTRATANTE.

11.3. Sempre que constatadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive o refazimento dos serviços, a substituição de materiais ou produtos inadequados e a regularização das inconformidades, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, tampouco por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao adequado desempenho dos serviços, permitindo o acesso de seus empregados às dependências da AGESAN-RS, desde que devidamente identificados e uniformizados.

12.2. Disponibilizar local adequado para a guarda dos materiais, equipamentos e utensílios utilizados pela CONTRATADA durante a execução contratual, quando houver espaço físico disponível.

12.3. Fornecer os insumos de higiene pessoal destinados aos usuários das dependências da AGESAN-RS, compreendendo papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, em quantidade suficiente para o regular abastecimento dos dispensers.

12.4. Designar gestor e fiscal do Contrato, prestando-lhes o apoio necessário ao acompanhamento da execução contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que atendidos os requisitos para a liquidação da despesa.

12.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo para manifestação e, quando cabível, para a adoção das medidas corretivas pertinentes.

12.7. Abster-se de praticar atos que caracterizem subordinação direta dos empregados da CONTRATADA, bem como de lhes atribuir atividades estranhas ao objeto deste Contrato, preservando a autonomia administrativa da empresa na gestão de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às especificações, rotinas, frequências, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

13.2. Disponibilizar toda a mão de obra, materiais, produtos de limpeza, equipamentos, utensílios, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando cabíveis.

13.3. Manter durante toda a execução contratual empregados devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e capacitados para o desempenho das atividades contratadas, observando as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

13.4. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução do Contrato, fornecendo endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13.5. Providenciar, sem prejuízo da continuidade dos serviços, a substituição imediata de empregado ausente ou daquela cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

13.6. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução deste Contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.7. Reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, os danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

13.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

13.9. Substituir imediatamente qualquer material, produto, equipamento ou utensílio que não atenda às especificações contratuais ou que seja rejeitado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal indicando a parcela a ser subcontratada, a justificativa da necessidade e a identificação da empresa subcontratada.

14.3. A autorização ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada, bem como de outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários à adequada execução contratual.

14.4. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1. A CONTRATADA designa como seu preposto, para fins de acompanhamento da execução contratual, o(a) Sr.(a) _____, **telefone** () _____ e do endereço eletrônico _____, comprometendo-se a manter tais informações permanentemente atualizadas durante toda a vigência do Contrato.

15.2. As comunicações, notificações, solicitações e demais atos relacionados à execução contratual serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços cadastrados pelas partes, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

15.3. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pelas partes, presumindo-se seu recebimento na data do respectivo envio, ressalvada comprovação em contrário.

15.4. É de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência contratual, respondendo pelos prejuízos decorrentes da ausência de comunicação sobre eventual alteração dessas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS E DAS GLOSAS

16.1. A execução dos serviços será aferida mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos respectivos checklists operacionais.

16.2. Constatada a execução regular dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o ateste da Nota Fiscal/Fatura, autorizando o processamento do pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

16.3. Verificada a ocorrência de falhas, irregularidades ou inexecução total ou parcial dos serviços, o Fiscal do Contrato registrará as ocorrências e notificará a CONTRATADA para promover a regularização no prazo fixado pela Administração, sempre que a natureza da ocorrência permitir sua correção.

16.4. Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, ou tratando-se de serviços cuja execução não seja passível de correção, a CONTRATANTE poderá proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

16.5. A realização de glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as falhas constatadas, quando possível, nem impede a aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

16.6. O ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a Administração a aceitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste Contrato.

17.2. A CONTRATADA responsabiliza-se por orientar seus empregados, prepostos e demais colaboradores quanto ao dever de sigilo sobre todas as informações, documentos, processos, sistemas, dados e rotinas administrativas da CONTRATANTE aos quais tenham acesso em decorrência da execução contratual.

17.3. É vedado aos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA fotografar, filmar, gravar, reproduzir, copiar ou divulgar, por qualquer meio, documentos, informações, imagens, instalações, sistemas ou quaisquer conteúdos acessados durante a execução dos serviços, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação do dever de confidencialidade ou do tratamento inadequado de dados pessoais praticado por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE E DAS DIRETRIZES ESG

18.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade social e da boa governança, adotando práticas compatíveis com as diretrizes institucionais da AGESAN-RS e com a legislação aplicável.

18.2. No aspecto ambiental, a CONTRATADA deverá:

- I – Utilizar racionalmente água, energia elétrica e demais recursos naturais;
- II – Priorizar, sempre que possível, a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e ambientalmente adequados;
- III – Realizar o correto acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a coleta seletiva e as normas ambientais aplicáveis;

IV – Evitar desperdícios e adotar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

18.3. No aspecto social, a CONTRATADA deverá assegurar condições dignas de trabalho aos seus empregados, fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos para a atividade, promover ambiente de trabalho seguro e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

18.4. No aspecto da governança, a CONTRATADA deverá atuar com ética, transparência, integridade e observância da legislação aplicável, mantendo durante toda a execução contratual sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legais aplicáveis.

19.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, causas para a extinção do Contrato o descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares pela CONTRATADA, a paralisação injustificada dos serviços, a perda das condições de habilitação, bem como as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Extinto o Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços e à proteção do interesse público, inclusive aquelas previstas na legislação vigente para resguardar os direitos dos trabalhadores vinculados à execução contratual, quando cabíveis.

19.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem do dever de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o disposto no art. 156 da referida Lei.

20.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste Contrato e no Edital;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Na aplicação das sanções serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – A natureza e a gravidade da infração;

- II – Os prejuízos causados à Administração;
- III – A vantagem auferida pela CONTRATADA, quando existente;
- IV – As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – Os antecedentes da CONTRATADA;
- VI – A reincidência.

20.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

20.5. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

Porto Alegre, xx de xxxx de 2026.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Presidente da AGESAN-RS

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Razão Social da Empresa Vencedora]
(CONTRATADA)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2546/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação, higienização e coleta de resíduos prediais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza, para atendimento da Sede da AGESAN-RS, em Porto Alegre/RS, e do Escritório Regional do Litoral, em Tramandaí/RS.

1. OBJETIVO

O presente relatório tem por finalidade demonstrar a metodologia adotada para a obtenção do valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como registrar as diligências realizadas pela Administração para obtenção de cotações de mercado.

2. METODOLOGIA ADOTADA

Para formação do orçamento estimado foram adotadas as seguintes medidas:

- Encaminhamento de solicitações de orçamento a empresas atuantes no ramo de limpeza e conservação predial;
- Recebimento e análise das propostas encaminhadas;
- Utilização dos contratos atualmente executados pela AGESAN-RS como parâmetro complementar de comparação, após atualização monetária e adequação do escopo da contratação;
- Consolidação das informações para definição do valor estimado da licitação.

3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Entre os dias 07 e 21 de julho de 2026, a Comissão de Licitação e Contratos realizou ampla pesquisa de mercado, encaminhando solicitações de orçamento para empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e conservação predial. Os e-mails continham a descrição do objeto, quantitativos, frequência de execução, carga horária, responsabilidades da contratada e informações necessárias à elaboração das propostas.

Durante a pesquisa, também foram prestados esclarecimentos adicionais às empresas interessadas, incluindo a disponibilização da estimativa de consumo de materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando padronizar as cotações recebidas.

Ao final das diligências, foram encaminhadas solicitações de orçamento para aproximadamente 60 (sessenta) empresas.

4. RESULTADO DA PESQUISA

Apesar da ampla divulgação da solicitação de orçamentos, verificou-se reduzido interesse do mercado na apresentação de propostas para o objeto pretendido. O resultado obtido foi o seguinte:

Situação	Quantidade
Empresas contatadas	Mais de 60
Propostas comerciais válidas recebidas	2
Empresas que informaram não possuir interesse ou capacidade para execução	Diversas
Empresas que não apresentaram resposta	Demais empresas contatadas

Durante a pesquisa, algumas empresas informaram expressamente que não atuavam no segmento licitado ou que não possuíam estrutura operacional compatível com as condições exigidas para a execução do objeto.

Também foi registrada ocorrência de devolução automática de e-mail em razão de endereço eletrônico inválido de um dos destinatários, circunstância alheia à atuação da Administração.

5. COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Considerando o reduzido número de propostas obtidas, circunstância decorrente da baixa adesão do mercado à pesquisa realizada, a Administração adotou, para composição do orçamento estimado, os seguintes parâmetros:

Propostas comerciais válidas recebidas durante a pesquisa de mercado;

Valores praticados no contrato atualmente vigente para a prestação dos serviços, devidamente atualizados monetariamente e ajustados às novas condições da contratação;

Análise crítica dos valores obtidos, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

A utilização dos contratos vigentes teve caráter complementar, permitindo aferir a evolução dos custos da contratação e subsidiar a análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

6. CONCLUSÃO

Diante das diligências realizadas, conclui-se que a Administração empreendeu todos os esforços razoavelmente exigíveis para obtenção de cotações de mercado, realizando ampla pesquisa junto a empresas do ramo e documentando todas as tentativas efetuadas.

Assim, considerando as propostas efetivamente recebidas, os valores dos contratos atualmente executados, devidamente atualizados e ajustados ao escopo da nova contratação, e os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que o orçamento estimado elaborado representa referência suficiente e adequada para instrução do presente processo licitatório.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CONSULTADAS

O quadro abaixo demonstra a síntese das diligências realizadas e seus respectivos resultados.

Descrição	Quantidade
Empresas consultadas	Mais de 60
Propostas comerciais válidas	2
Empresas que informaram impossibilidade ou ausência de interesse	4
E-mail não entregue (endereço inválido)	1
Empresas sem retorno	Demais consultadas